



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 222 /PGJM, de 27 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de folgas compensatórias, no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o exercício de suas atribuições legais e em vista do contido na Resolução CSMPM nº 99, de 21 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, resolve:

Art. 1º Os membros do Ministério Público Militar que cumprirem plantão nos termos do Art. 1º da Resolução nº 99, de 21 de fevereiro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§ 1º Nos termos do art. 6º da Resolução CSMPM nº 99/2018, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista, devendo, dessa forma, ser designado apenas um membro plantonista para o mesmo período de plantão.

§ 2º A exceção ao disposto no parágrafo anterior pressupõe comprovada necessidade de serviço e atendimento ao interesse público, devidamente justificados pelo Membro responsável pela gestão administrativa da Unidade Regional.

§ 3º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias por ano.

§ 4º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, mediante solicitação do Membro interessado, formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sempre que o período de fruição for superior a 3 (três) dias.

§ 5º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.

Art. 2º A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

§ 1º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões não compensados no prazo de 12 (doze) meses por necessidade do serviço, não incidindo em fração inferior a 24h de plantão.

§ 2º Para conversão em pecúnia deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o não usufruto no prazo de 12 (doze) meses por necessidade do serviço das folgas compensatórias;

II - a existência de folgas com prazo de compensação expirado;

III - a justificativa, pelo Membro interessado, acerca da não compensação por necessidade do serviço;

IV - a comprovação de produtividade nos dias de plantão, geradores das folgas compensatórias não fruídas, a ser demonstrada mediante cópia do(s) documento(s) em que houve o registro do(s) ato(s) de serviço praticado(s), em decorrência de acionamento do Membro plantonista, por conta de fato ocorrido ou procedimento/processo distribuído no período do respectivo plantão;

V - a observância do limite máximo de 30 (trinta) dias de conversão por ano, independentemente do motivo de atuação do plantão;

VI - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público Militar.

§ 3º Os requerimentos de conversão, caso atendam aos requisitos dos incisos I a V, serão sobrestados até a implementação do requisito constante do inciso VI.

Art. 3º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e de oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 4º A conversão em pecúnia disposta nesta Portaria não se aplica às folgas compensatórias expiradas antes da vigência da Resolução CSMPM nº 99, de 21 de fevereiro de 2018, do Conselho

Superior do Ministério Público Militar.

Art. 5º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a unidade do Ministério Público Militar deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária.

Parágrafo único. A forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão deve respeitar o disposto no artigo 28 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019.

Art. 6º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça Militar, para sua substituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 29/12/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013101** e o código CRC **8D8C90BA**.

19.03.0000.0010005/2021-41

ASJ1013101v17